



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 1093/2015

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Interferência Financeira da Administração direta/PREFEITURA, para Fundação Hospitalar da Fronteira -Administração Indireta, na importância de até R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) no exercício de 2014 e outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Pranchita, Estado do Paraná a realizar a interferencia financeira da Administração Direta PREFEITURA MUNICIPAL para INDIRETA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA na importância de até R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) no exercício de 2014, o qual terá suplementação na seguinte conta:

01-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA

01.001-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA

00010 3190110000 00001 Vencimentos e Vantagens Fixas P.Civil.....R\$ **66.000,00**

Art. 2º - O Recurso necessário para a cobertura do crédito aberto no Art. 1º., é proveniente do excesso de Arrecadação.

Art. 3º -O recurso será transferido de conta da Administração Direta/Contas bancárias de livre movimento, para conta 17709-1 BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA 0805-2 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA, até o limite da autorização contida neste Projeto de Lei

Art. 4º - Esta Lei vigorará na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2014.

JANEIRO DE 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 12 DE

MARCOS MICHELON
Prefeito Municipal